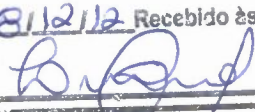




# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.043/2012

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT</b>
PROTOCOLO Nº _____
Dia <u>28/12/12</u> Recebido às _____ hs.


Súmula: "Autoriza o poder executivo a firmar convênio e outorgar a cessão de uso entre a Escola Municipal Vista Alegre e a Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, para a implantação de cursos superiores e tecnológicos, e dá outras providências."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, devidamente inscrita no CNPJ 37.501.038/0001-58, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 893, Bairro Jupiara, CEP 78.840-000, em Campo Verde/MT, para a realização de diversos cursos superiores, bem como outorgar à Associação a Cessão de Uso da estrutura física da Escola Municipal Vista Alegre.

**Art. 2º** A Escola Municipal Vista Alegre, situada na Rua Ambava, snº, Bairro Vista Alegre em Terra Nova do Norte/MT, e é de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.

**Art. 3º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que as salas cedidas sejam utilizadas pela cessionária, exclusivamente para a instalação e funcionamento dos seguintes cursos superiores e tecnológicos **previstos** pela cessionária:

I - Bacharelado:





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- a) Administração de Empresas;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Letras;
- d) Pedagogia;
- e) Serviço Social.

### II - Cursos Tecnológicos:

- a) Gestão de Recursos Humanos;
- b) Comércio Exterior;
- c) Gestão Comercial;
- d) Gestão Hospitalar;
- e) Gestão Pública;
- f) Logística;
- g) Marketing; e
- h) Processos Gerenciais

**Art. 4º** A cessionária poderá ocupar os espaços cedidos de segunda-feira à sexta-feira das 19:00 às 23:00 e no sábado das 07:00 às 17:00, e deverá iniciar as atividades dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo de convênio.

**Art. 5º** Para uso da Cessionária, serão disponibilizadas exclusivamente as seguintes repartições da Escola, que poderão ser utilizadas respeitadas as disposições do Art. 3º e 4º:

**I** - 01 (uma) sala com 48m<sup>2</sup> para o funcionamento da secretaria e coordenação;

**II** - 05 (cinco) salas de aula;

**III** - 1 (um) laboratório de informática;

**IV** - 1 (uma) biblioteca;

**V** - Banheiros já adaptados para deficientes físicos.

§1º As repartições disponíveis no inciso I e V deste artigo, à exceção das demais, também poderão ser utilizadas pela cessionária de segunda à sábado em período integral, respeitando as regras de funcionamento da escola.

§2º A cessionária receberá as salas em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**Art. 6º** As salas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 7º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

**Art. 8º** A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT,  
aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

Prefeito Municipal

Governo Municipal

**Terra Nova do Norte**

MATO GROSSO

2009/2012

*Juntos Venceremos*





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, devidamente inscrita no CNPJ 37.501.038/0001-58, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 893, Bairro Jupiara, CEP 78.840-000, em Campo Verde/MT para a cedência de sala de aula da Escola Municipal Vista Alegre.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, através da ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, situada da Rua Ambava, snº, Bairro Vista Alegre em Terra Nova do Norte/MT, doravante denominada de **CONVENIENTE, DE OUTRO LADO, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES**, devidamente inscrita no CNPJ 37.501.038/0001-58, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 893, Bairro Jupiara, CEP 78.840-000, em Campo Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU BELARMINO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 483.500.281-49, e portador do RG nº 0719918-2, residente e domiciliado na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 395, Bairro Jardim, em Campo Verde/MT, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.043, de 12 de novembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência de salas de aula da Escola Municipal Vista Alegre, com previsão para a realização de diversos cursos superiores e tecnólogos, ministrado pela franquia Anhanguera pertencente à Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

a) O imóvel objeto deste Convênio abrange as seguintes repartições da Escola Municipal Vista Alegre:





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- i. 01 (uma) sala com 48m<sup>2</sup> para o funcionamento da secretaria e coordenação, já com repartição interna;
- ii. 05 (cinco) salas de aula, cada uma com 48m<sup>2</sup>, com capacidade de 35 (trinta e cinco) alunos por sala;
- iii. 1 (um) laboratório de informática contendo 14 (quatorze) computadores;
- iv. 1 (uma) biblioteca;
- v. banheiros já adaptados para deficientes físicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Município:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes nas salas para posterior conferência no recebimento.
- b) A cedência das salas de aula se dará de forma gratuita.
- c) Fornecer vigilância na escola no turno da noite.

II - É de responsabilidade da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes:

- a) Utilizar as salas exclusivamente para os fins autorizados.
- b) As dependências e o material permanente deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas.
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos regularmente matriculados.
- d) a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
- e) Cumprimento das normas estabelecidas pela escola, principalmente no que se refere aos dias e horários de funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

O presente Convênio terá prazo de cinco anos entrando em vigor a partir da assinatura, podendo ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 14 de novembro de 2012.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Conveniente

**DIRCEU BELARMINO PEREIRA**  
Conveniados

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

